



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 197/24-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: LCM Construção e Comércio S/A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Rio Jutai, nº 670, Loteamento JD Amazônia, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 0758.842-00000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: 31-70-7000000

E-MAIL: [REDACTED].com

REGISTRO NO IPAAM: 0701.0109

PROCESSO Nº: 7729/2024-40

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento (caixa de empréstimo)

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR-319, km 234,40 Margem Esquerda (M/E), BR-319, sentido Manaus/Porto Velho (MAO/PVH), nas coordenadas geográficas P01 061° 10' 36.53" W 04° 33' 15.30" S P02 061° 10' 36.25" W 04° 33' 15.59" S P03 061° 10' 36.18" W 04° 33' 15.78" S P04 061° 10' 35.91" W 04° 33' 15.90" S P05 061° 10' 37.09" W 04° 33' 17.28" S P06 061° 10' 37.22" W 04° 33' 16.85" S P07 061° 10' 37.70" W 04° 33' 16.44" S no Município de BORBA-AM.

FINALIDADE: Autorizar a intervenções ambiental para extração material saibro/laterita, em uma área de 0,1436 hectares para execução das obras e serviços de engenharia para manutenção (conservação/recuperação) da Rodovia BR-319/AM, km 234,40.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 11 SET 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 197/24-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 7729/2024-40**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos;
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (**0,1436 ha**), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados;
14. Apresentar no prazo de 30 dias, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF atualizado.
15. Apresentar **semestralmente**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
16. Apresentar no prazo de 60 dias, a Dispensa de Título Minerário expedida pela Agência Nacional de Mineração -ANM;
17. Esta Licença autoriza o transporte da substância mineral acompanhada de cópia da L.O.